

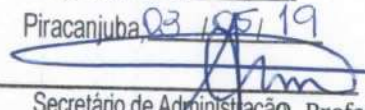


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 104/2019,

de 03 de maio de 2019.

Certifico que na data 03/05/19, Reconhece a situação de emergência que caracteriza urgência de
Foi publicado no Placar Oficial deste atendimento, dispensa licitação para obter serviços na elaboração do
Município o (a) Decreto de nº 104 PROJETO E PLANO DE TRABALHO VINCULADO À PROPOSTA nº
do dia 03/05/19 096281/2017 da FUNASA e dá outras providências.
Piracanjuba, 03/05/19


Secretário de Administração Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estudos, planejamento e elaboração do Projeto e Plano de Trabalho vinculado à proposta nº 096281/2017, até 30/06/2019.

RECONHECENDO a imprescindibilidade de obtenção dos serviços por obediência ao cumprimento de Lei Federal; as razões de escolha da Organização INSTITUTO VIDA GESTÃO AMBIENTAL E MUNICIPAL - IVGM (CNPJ nº 13.037.755/0001-02) e a razoabilidade do preço proposto;

ACATANDO as razões expostas pela Secretara Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e tudo mais que integra os autos nº 2805/2019, usando do permissivo contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93¹ e do § 4º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a realização de procedimento de licitação e/ou de chamamento Público com vistas à elaboração Projeto e Plano de Trabalho vinculado à proposta nº 096281/2017, até 30/06/2019.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de Termo de Parceria com o Instituto Vida Gestão Ambiental e Municipal - IVGM (CNPJ nº 13.037.755/0001-02), com prazo de vigência até 30/06/2019, para elaboração do Projeto mediante remuneração da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 03 (três) parcelas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Piracanjuba, 03 de maio de 2019.


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;